



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

quinta-feira, 17 de novembro de 2022

Ano XII - Edição nº 01773 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0668A1852A5B9F29DFFB9FB555035CA

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- PARECER Nº 012.2022-PROCESSO Nº 013-CME
- PARECER Nº 016.2022-PROCESSO Nº 022.2022-CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Deliberações do Conselho Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO 280/ 2018- CAFARNAUM-BA

Rua Eduardo Barreto s/n

PARECER N.º12 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**Interessado:** Escola Municipal Coriolano Neves Guimarães**Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento**Comissão Especial Temporária- Conselheiros:** Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Carla Suzane Araújo de Souza, Liliane Pereira Menino.**Aprovado pelo Conselho Pleno:** 13/09/2022

Conselho Pleno

Processo CME N.º 13/2022

I-Histórico:

A ilustríssima senhora diretora da **Escola Coriolano Neves Guimarães**, a senhora Carmem Silva Andrade da Silva Araújo, através de ofício nº 01 de 23 de abril de 2021, encaminhou a esse colegiado, parte da documentação exigida pela Resolução CME nº 02/2021, como o processo foi encaminhado incompleto de acordo com a resolução Art. 6º *Os processos com documentação incompleta, independente de terem sido protocolados no órgão competente, ficarão impedidos de tramitar.*

No dia 09 de junho de 2022, o ilustríssimo Diretor Pedagógico o senhor Mauro Júnior Francisco da Cruz, encaminhou ofício nº 91 juntamente com os documentos faltosos do processo e novo termo de compromisso assinado pelo novo diretor nomeado representante da Instituição de ensino, o senhor Manoel Messias Ferreira Junior.

II- Mérito:

O Conselho Municipal de Educação de acordo com o seu Regimento Interno e cumprindo com sua função de órgão normatizador, responsável em conceder autorização, credenciamento e renovação de autorização de funcionamento das Instituições de Ensino municipal, concede a renovação de autorização de funcionamento a Escola Municipal Coriolano Neves Guimarães. A qual deverá observar e considerar:

- a) Todas as normas fixada pelo Conselho Municipal de Educação;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

- b) Alterações realizadas no PPP, grade curricular, mudança de endereço, possível nucleação, deverá ser comunicado a este colegiado. Com base na LDB Art. 11 inciso IV e Regimento Interno do CME no Art. 4º inciso IV – Competência atribuída ao Conselho Municipal de Educação. - c) Autorizar, credenciar e supervisionar os Estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;
- c) A Instituição de ensino é responsável por toda a documentação que compõe a escrituração escolar.
- d) A Unidade escolar deverá possuir arquivos próprios e seguros para manter documentos pertinentes a vida escolar dos alunos e atos normativos do Conselho Municipal de Educação.
- e) Cumprir o calendário escolar na sua integralidade, respeitando a legislação; LDB Art. 24, inciso I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais;

III- Voto do Relator: Considerando as exigências legais da LDB, artigo 11, inciso III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino. Considerando que a vida escolar dos alunos não pode ser prejudicada por falta de regularização da Unidade Escolar, sou favorável a renovação de autorização dessa escola.

Este é o Parecer.

Cafarnaum-Ba, 25 de agosto 2022

Comissão Especial:


Carla Suzane Araújo de Souza

Conselheiro Relator


Liliane Pereira menino

Conselheira


Maria da Conceição Ribeiro dos Santos

Conselheira Presidente da CEB/ Conselheira Presidente do CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECRETO 280/ 2018- CAFARNAUM-BA

Rua Eduardo Barreto s/n

PARECER N.º11 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**Interessado: ESCOLA CENTRO DO SABER****Assunto: Renovação de Autorização de Funcionamento****Comissão Especial Temporária- Conselheiros:** Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Carla Suzane Araújo de Souza, Liliane Pereira Menino.**Aprovado pelo Conselho Pleno: 24/10/2022**

Conselho Pleno

Processo CME N.º 28/2022

I-Histórico:

A ilustríssima senhora diretora da **Escola Centro do Saber**, A senhora Lucimar Barbosa da Silva Matos, através de ofício nº 02 de 2022, encaminhou a esse colegiado, requerimento para renovação de autorização de funcionamento da Unidade Escolar supracitada, no dia 06 de setembro de 2022.

II- Mérito:

Após analisado o processo e verificado que a documentação atende ao disposto na Resolução CME Nº 02/2021. O Conselho Municipal de Educação de acordo com o seu Regimento Interno e cumprindo com sua função de órgão normatizador, responsável em conceder autorização, credenciamento e renovação de autorização de funcionamento das Instituições de Ensino municipal, concede a renovação de autorização de funcionamento a Escola Centro do Saber. A qual deverá observar e considerar:

- a) Todas as normas fixada pelo Conselho Municipal de Educação;
- b) Alterações realizadas no PPP, grade curricular, mudança de endereço, implantação de cursos, abertura de novas turmas, deverá ser comunicado a este colegiado. Com base na LDB Art. 11 inciso IV e Regimento Interno do CME no Art. 4º inciso IV – Competência atribuída ao Conselho Municipal de Educação. - c) Autorizar, credenciar e supervisionar os Estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;
- c)A Instituição de ensino é responsável por toda a documentação que compõe a escrituração escolar.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

d) A Unidade escolar deverá possuir arquivos próprios e seguros para manter documentos pertinentes a vida escolar dos alunos e atos normativos do Conselho Municipal de Educação.

e) Cumprir o calendário escolar na sua integralidade, respeitando a legislação; LDB Art. 24, inciso I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais;

III- Voto do Relator: Considerando as exigências legais da LDB, artigo 11, inciso III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino. Considerando que a vida escolar dos alunos não pode ser prejudicada por falta de regularização da Unidade Escolar, sou favorável a renovação de autorização dessa escola.

Este é o Parecer.

Cafarnaum-Ba, 24 de outubro 2022

Comissão Especial:



Carla Suzane Araújo de Souza

Conselheiro Relator



Liliane Pereira menino

Conselheira



Maria da Conceição Ribeiro dos Santos

Conselheira Presidente da CEB/ Conselheira Presidente do CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECRETO 280/ 2018- CAFARNAUM-BA

Rua Eduardo Barreto s/n

PARECER N.º11 DE 25 DE AGOSTO DE 2022		
Interessado: Colégio Municipal Henrique Brito		
Assunto: Renovação de Autorização de Funcionamento		
Comissão Especial Temporária- Conselheiros: Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Carla Suzane Araújo de Souza, Liliane Pereira Menino.		
Aprovado pelo Conselho Pleno: 24/10/2022	Conselho Pleno	Processo CME N.º 25/2022

I-Histórico:

O ilustríssimo senhor diretor do **Colégio Municipal Henrique Brito**. O senhor Thiego Andrade Cavalcante, através de ofício nº 127 de 2022, encaminhou a esse colegiado, requerimento para renovação de autorização de funcionamento da Unidade Escolar supracitada, no dia 06 de setembro de 2022.

II- Mérito:

Após analisado o processo e verificado que a documentação atende ao disposto na Resolução CME Nº 02/2021. O Conselho Municipal de Educação de acordo com o seu Regimento Interno e cumprindo com sua função de órgão normatizador, responsável em conceder autorização, credenciamento e renovação de autorização de funcionamento das Instituições de Ensino municipal, concede a renovação de autorização de funcionamento do **Colégio Municipal Henrique Brito Filho**, A qual deverá observar e considerar:

Todas as normas fixada pelo Conselho Municipal de Educação;

- a) Alterações realizadas no PPP, grade curricular, mudança de endereço, implantação de cursos, abertura de novas turmas, deverá ser comunicado a este colegiado. Com base na LDB Art. 11 inciso IV e Regimento Interno do CME no Art. 4º inciso IV – Competência atribuída ao Conselho Municipal de Educação. - c) Autorizar, credenciar e supervisionar os Estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;
- b) A Instituição de ensino é responsável por toda a documentação que compõe a escrituração escolar.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

c) A Unidade escolar deverá possuir arquivos próprios e seguros para manter documentos pertinentes a vida escolar dos alunos e atos normativos do Conselho Municipal de Educação.

d) Cumprir o calendário escolar na sua integralidade, respeitando a legislação; LDB Art. 24, inciso I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais;

III- Voto do Relator: Considerando as exigências legais da LDB, artigo 11, inciso III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; **IV** - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino. Considerando que a vida escolar dos alunos não pode ser prejudicada por falta de regularização da Unidade Escolar, sou favorável a renovação de autorização dessa escola.

Este é o Parecer.

Cafarnaum-Ba, 24 de outubro 2022

Comissão Especial:


Carla Suzane Araújo de Souza

Conselheiro Relator


Liliane Pereira menino

Conselheira


Maria da Conceição Ribeiro dos Santos

Conselheira Presidente da CEB/ Conselheira Presidente do CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECRETO 280/ 2018- CAFARNAUM-BA

Rua Eduardo Barreto s/n

PARECER N.º09 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**Interessado: Escola Municipal Pedro II****Assunto: Renovação de Autorização de Funcionamento****Comissão Especial Temporária- Conselheiros:** Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Carla Suzane Araújo de Souza, Liliane Pereira Menino.**Aprovado pelo Conselho Pleno: 13/09/2022**

Conselho Pleno

Processo CME N.º 26/2022

I-Histórico:

O ilustríssimo senhor diretor da **Escola Municipal D. PEDRO II**, a Senhora Barbara de Oliveira Santana, através de ofício nº 186 de 03 de novembro 2022, encaminhou a esse colegiado, solicitação de renovação e autorização de funcionamento da Unidade Escolar supracitada, no dia 03 de novembro 2022, o ilustríssimo diretor pedagógico o senhor Mauro Júnior Ferreira da Cruz, encaminhou a este colegiado a documentação que estava faltando a fim de demonstrar a situação estrutural e organizacional da instituição de ensino.

II- Mérito:

Após analisado o processo e verificado que a documentação atende ao disposto na Resolução CME Nº 02/2021. O Conselho Municipal de Educação de acordo com o seu Regimento Interno e cumprindo com sua função de órgão normatizador, responsável em conceder autorização, credenciamento e renovação de autorização de funcionamento das Instituições de Ensino municipal, concede a renovação de autorização de funcionamento a Escola Municipal D. Pedro II. A qual deverá observar e considerar:

- a) Todas as normas fixada pelo Conselho Municipal de Educação;
- b) Alterações realizadas no PPP, grade curricular, mudança de endereço, possível nucleação, deverá ser comunicado a este colegiado. Com base na LDB *Art. 11 inciso IV* e Regimento Interno do CME no Art. 4º inciso IV – Competência atribuída ao Conselho

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Municipal de Educação. - c) Autorizar, credenciar e supervisionar os Estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;

c) A Instituição de ensino é responsável por toda a documentação que compõe a escrituração escolar.

d) A Unidade escolar deverá possuir arquivos próprios e seguros para manter documentos pertinentes a vida escolar dos alunos e atos normativos do Conselho Municipal de Educação.

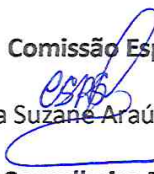
e) Cumprir o calendário escolar na sua integralidade, respeitando a legislação; LDB Art. 24, inciso I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais;

III- Voto do Relator: Considerando as exigências legais da LDB, artigo 11, inciso III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; **IV** - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino. Considerando que a vida escolar dos alunos não pode ser prejudicada por falta de regularização da Unidade Escolar, sou favorável a renovação de autorização dessa escola.

Este é o Parecer.

Cafarnaum-Ba, 08 de novembro 2022

Comissão Especial:


Carla Suzane Araújo de Souza

Conselheiro Relator


Liliane Pereira menino

Conselheira


Maria da Conceição Ribeiro dos Santos

Conselheira Presidente da CEB/ Conselheira Presidente do CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECRETO 280/ 2018- CAFARNAUM-BA

Rua Eduardo Barreto s/n

PARECER N.º10 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**Interessado:** CENTRO EDUCACIONAL ACONCHEGO DOS ANJOS**Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento**Comissão Especial Temporária- Conselheiros:** Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Carla Suzane Araújo de Souza, Liliane Pereira Menino.**Aprovado pelo Conselho Pleno:** 24/10/2022

Conselho Pleno

Processo CME N.º 12/2022

I-Histórico:

A ilustríssima senhora diretora do **Centro Educacional Aconchego dos Anjos**, A senhora Sheila Cristiane G. dos Anjos, através de Requerimento encaminhado a esse colegiado, requerendo a renovação de autorização de funcionamento da Unidade Escolar supracitada, no dia 02 de outubro de 2022.

II- Mérito:

Após analisado o processo e verificado que a documentação atende ao disposto na Resolução CME Nº 02/2021. O Conselho Municipal de Educação de acordo com o seu Regimento Interno e cumprindo com sua função de órgão normatizador, responsável em conceder autorização, credenciamento e renovação de autorização de funcionamento das Instituições de Ensino municipal, concede a renovação de autorização de funcionamento a Escola Associação Educacional Futuro Incandescente-Ltda. A qual deverá observar e considerar:

- a) Todas as normas fixada pelo Conselho Municipal de Educação;
- b) Alterações realizadas no PPP, grade curricular, mudança de endereço, implantação de cursos, abertura de novas turmas, deverá ser comunicado a este colegiado. Com base na LDB *Art. 11 inciso IV e Regimento Interno do CME no Art. 4º inciso IV – Competência atribuída ao Conselho Municipal de Educação.* - c) Autorizar, credenciar e supervisionar

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

- c) A Instituição de ensino é responsável por toda a documentação que compõe a escrituração escolar.
- d) A Unidade escolar deverá possuir arquivos próprios e seguros para manter documentos pertinentes a vida escolar dos alunos e atos normativos do Conselho Municipal de Educação.
- e) Cumprir o calendário escolar na sua integralidade, respeitando a legislação; LDB Art. 24, inciso I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais;

III- Voto do Relator: Considerando as exigências legais da LDB, artigo 11, inciso III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino. Considerando que a vida escolar dos alunos não pode ser prejudicada por falta de regularização da Unidade Escolar, sou favorável a renovação de autorização dessa escola.

Este é o Parecer.

Cafarnaum-Ba, 18 de outubro 2022


Comissão Especial:


Carla Suzane Araújo de Souza

Conselheiro Relator


Liliane Pereira menino

Conselheira


Maria da Conceição Ribeiro dos Santos

Conselheira Presidente da CEB/ Conselheira Presidente do CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECRETO 280/ 2018- CAFARNAUM-BA

Rua Eduardo Barreto s/n

PARECER N.º11 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**Interessado:** ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL FUTURO INCANDESCENTE-LTDA**Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento**Comissão Especial Temporária- Conselheiros:** Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Carla Suzane Araújo de Souza, Liliane Pereira Menino.**Aprovado pelo Conselho Pleno:** 24/10/2022

Conselho Pleno

Processo CME N.º 18/2022

I-Histórico:

A ilustríssima senhora diretora da **Escola Associação Educacional Futuro Incandescente-Ltda.** A senhora Ana Lúcia Nascimento Marques, através de ofício nº 02 de 2022, encaminhou a esse colegiado, requerimento para renovação de autorização de funcionamento da Unidade Escolar supracitada, no dia 06 de setembro de 2022.

II- Mérito:

Após analisado o processo e verificado que a documentação atende ao disposto na Resolução CME Nº 02/2021. O Conselho Municipal de Educação de acordo com o seu Regimento Interno e cumprindo com sua função de órgão normatizador, responsável em conceder autorização, credenciamento e renovação de autorização de funcionamento das Instituições de Ensino municipal, concede a renovação de autorização de funcionamento a Escola Associação Educacional Futuro Incandescente-Ltda. A qual deverá observar e considerar:

- a) Todas as normas fixada pelo Conselho Municipal de Educação;
- b) Alterações realizadas no PPP, grade curricular, mudança de endereço, implantação de cursos, abertura de novas turmas, deverá ser comunicado a este colegiado. Com base na LDB *Art. 11 inciso IV e Regimento Interno do CME no Art. 4º inciso IV – Competência atribuída ao Conselho Municipal de Educação.* - c) Autorizar, credenciar e supervisionar os Estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

- c) A Instituição de ensino é responsável por toda a documentação que compõe a escrituração escolar.
- d) A Unidade escolar deverá possuir arquivos próprios e seguros para manter documentos pertinentes a vida escolar dos alunos e atos normativos do Conselho Municipal de Educação.
- e) Cumprir o calendário escolar na sua integralidade, respeitando a legislação; LDB Art. 24, inciso I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais;

III- Voto do Relator: Considerando as exigências legais da LDB, artigo 11, inciso **III** - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; **IV** - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino. Considerando que a vida escolar dos alunos não pode ser prejudicada por falta de regularização da Unidade Escolar, sou favorável a renovação de autorização dessa escola.

Este é o Parecer.

Cafarnaum-Ba, 18 de outubro 2022

Comissão Especial:


Carla Suzane Araújo de Souza

Conselheiro Relator


Liliane Pereira menino

Conselheira


Maria da Conceição Ribeiro dos Santos

Conselheira Presidente da CEB/ Conselheira Presidente do CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Deliberações do Conselho Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO 280/ 2018- CAFARNAUM-BA

Rua Eduardo Barreto s/n

PARECER N.º16 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**Interessado: Associação Educacional Futuro Incandescente LTDA.****Assunto: Aprovação do PPP- Projeto Político Pedagógico****Comissão Especial Temporária- Conselheiros: Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Carla Suzane Araújo de Souza, Liliane Pereira Menino.****Aprovado pelo Conselho Pleno: 24/10/2022**

Conselho Pleno

Processo CME N.º 22/2022

I-Histórico:

A ilustríssima senhora diretora da **Associação Futuro Incandescente –LTDA**. A senhora Ana Lucia Nascimento Marques, através de ofício nº 02 de 2022, encaminhou a esse colegiado, solicitação de aprovação do PPP da Unidade Escolar em atendimento a Resolução CME nº 04/2021 que fixa normas para Reorganização e Implantação do Projeto Político Pedagógico nas Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do município de Cafarnaum-Ba.

II- Mérito:

O Conselho Municipal de Educação de acordo com o seu Regimento Interno e cumprindo com sua função de órgão normatizador, responsável por baixar normas para toda Rede de Ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, considerando a resolução nº 04 do CME, aprova o **Projeto Político Pedagógico da Associação Educacional Futuro Incandescente –LTDA**. A qual deverá observar e considerar:

- a) Todas as normas fixada pelo Conselho Municipal de Educação;
- b) As atividades pedagógicas da escola devem ser realizadas considerando seu PPP;
- c) As decisões disciplinares devem ser tomadas com base no seu Regimento Interno, embasadas no PPP;
- d) Toda a comunidade escolar deverá ser conhecedora do PPP;
- e) A avaliação e/ou alterações do seu PPP deverá ser realizada com a participação de toda a comunidade escolar;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

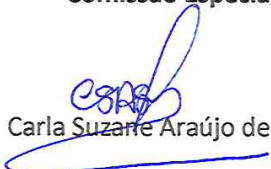
f) Os espaços da escola deve contemplar e respeitar o princípio da democracia, a diversidade e igualdade de oportunidades como indica o seu PPP;

III- Voto do Relator: Considerando as exigências legais da LDB, artigo 12 que diz: "Os estabelecimentos de ensino respeitando as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica". Voto favorável a implantação do Projeto Político Pedagógico **Associação Educacional Futuro Incandescente –LTDA**.

Este é o Parecer.

Cafarnaum-Ba, 18 de outubro 2022

Comissão Especial:


Carla Suzane Araújo de Souza

Conselheiro Relator


Liliane Pereira menino

Conselheira


Maria da Conceição Ribeiro dos Santos

Conselheira Presidente da CEB/ Conselheira Presidente do CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECRETO 280/ 2018- CAFARNAUM-BA

Rua Eduardo Barreto s/n

PARECER N.º16 DE 25 DE AGOSTO DE 2022		
Interessado: ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO SANTOS.		
Assunto: Aprovação do PPP- Projeto Político Pedagógico		
Comissão Especial Temporária- Conselheiros: Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Carla Suzane Araújo de Souza, Liliane Pereira Menino.		
Aprovado pelo Conselho Pleno: 24/10/2022	Conselho Pleno	Processo CME N.º 17/2022 22/2022

I-Histórico:

A ilustríssima senhora diretora da **ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO SANTOS**, a Senhora Vilka Geane Sousa Nascimento, através de ofício, encaminhou a esse colegiado, solicitação de aprovação do PPP da Unidade Escolar em atendimento a Resolução CME nº 04/2021 que fixa normas para Reorganização e Implantação do Projeto Político Pedagógico nas Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do município de Cafarnaum-Ba.

II- Mérito:

O Conselho Municipal de Educação de acordo com o seu Regimento Interno e cumprindo com sua função de órgão normatizador, responsável por baixar normas para toda Rede de Ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, considerando a resolução nº 04 do CME, aprova o **Projeto Político Pedagógico da Escola Educação Infantil**. A qual deverá observar e considerar:

- a) Todas as normas fixada pelo Conselho Municipal de Educação;
- b) As atividades pedagógicas da escola devem ser realizadas considerando seu PPP;
- c) As decisões disciplinares devem ser tomadas com base no seu Regimento Interno, embasadas no PPP;
- d) Toda a comunidade escolar deverá ser conhecedora do PPP;
- e) A avaliação e/ou alterações do seu PPP deverá ser realizada com a participação de toda a comunidade escolar;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

f) Os espaços da escola deve contemplar e respeitar o princípio da democracia, a diversidade e igualdade de oportunidades como indica o seu PPP;

III- Voto do Relator: Considerando as exigências legais da LDB, artigo 12 que diz: "Os estabelecimentos de ensino respeitando as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica". Voto favorável a implantação do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Roberto Santos.

Este é o Parecer.

Cafarnaum-Ba, 24 de outubro 2022

Comissão Especial:



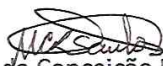
Carla Suzane Araújo de Souza

Conselheiro Relator



Liliâne Pereira menino

Conselheira



Maria da Conceição Ribeiro dos Santos

Conselheira Presidente da CEB/ Conselheira Presidente do CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECRETO 280/ 2018- CAFARNAUM-BA

Rua Eduardo Barreto s/n

PARECER N.º16 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**Interessado: Escola Centro Educacional Aconchego dos Anjos****Assunto: Aprovação do PPP- Projeto Político Pedagógico****Comissão Especial Temporária- Conselheiros:** Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Carla Suzane Araújo de Souza, Liliane Pereira Menino.**Aprovado pelo Conselho Pleno: 26/10/2022**

Conselho Pleno

Processo CME N.º 22/2022

I-Histórico:

A ilustríssima senhora diretora da **Escola Centro Educacional Aconchego dos Anjos**, A senhora Sheila Cristiane G. dos Anjos, através de ofício nº 04 de 2022, encaminhou a esse colegiado, solicitação de aprovação do PPP da Unidade Escolar em atendimento a Resolução CME nº 04/2021 que fixa normas para Reorganização e Implantação do Projeto Político Pedagógico nas Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do município de Cafarnaum-Ba.

II- Mérito:

O Conselho Municipal de Educação de acordo com o seu Regimento Interno e cumprindo com sua função de órgão normatizador, responsável por baixar normas para toda Rede de Ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, considerando a resolução nº 04 do CME, aprova o **Projeto Político Pedagógico do Centro Educacional Aconchego dos Anjos**, A qual deverá observar e considerar:

- a) Todas as normas fixada pelo Conselho Municipal de Educação;
- b) As atividades pedagógicas da escola devem ser realizadas considerando seu PPP;
- c) As decisões disciplinares devem ser tomadas com base no seu Regimento Interno, embasadas no PPP;
- d) Toda a comunidade escolar deverá ser conhecedora do PPP;
- e) A avaliação e/ou alterações do seu PPP deverá ser realizada com a participação de toda a comunidade escolar;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

f) Os espaços da escola deve contemplar e respeitar o princípio da democracia, a diversidade e igualdade de oportunidades como indica o seu PPP;

III- Voto do Relator: Considerando as exigências legais da LDB, artigo 12 que diz: "Os estabelecimentos de ensino respeitando as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica". Voto favorável a implantação do Projeto Político Pedagógico do Centro Educacional Aconchego dos Anjos.

Este é o Parecer.

Cafarnaum-Ba, 26 de outubro 2022

Comissão Especial:


Carla Suzane Araújo de Souza
Conselheiro Relator


Liliane Pereira menino

Conselheira


Maria da Conceição Ribeiro dos Santos

Conselheira Presidente da CEB/ Conselheira Presidente do CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECRETO 280/ 2018- CAFARNAUM-BA

Rua Eduardo Barreto s/n

PARECER N.º16 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**Interessado: ESCOLA MUNICIPAL CORIOLANO NEVES GUIMARAES.****Assunto: Aprovação do PPP- Projeto Político Pedagógico****Comissão Especial Temporária- Conselheiros: Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Carla Suzane Araújo de Souza, Liliane Pereira Menino.****Aprovado pelo Conselho Pleno: 24/10/2022**

Conselho Pleno

Processo CME N.º 17/2022 23/2022

I-Histórico:

O ilustríssimo senhor diretor da **ESCOLA MUNICIPAL Coriolano Neves Guimaraes**, o Senhora Carmen Silva Andrade da Silva Araujo, através de ofício nº 01 de 23 de abril de 2021, encaminhou a esse colegiado, solicitação de aprovação do PPP da Unidade Escolar em atendimento a Resolução CME nº 04/2021 que fixa normas para Reorganização e Implantação do Projeto Político Pedagógico nas Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do município de Cafarnaum-Ba.

II- Mérito:

O Conselho Municipal de Educação de acordo com o seu Regimento Interno e cumprindo com sua função de órgão normatizador, responsável por baixar normas para toda Rede de Ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, considerando a resolução nº 04 do CME, aprova o Projeto **Político Pedagógico do Colégio Municipal Coriolano Neves Guimaraes**. A qual deverá observar e considerar:

- a) Todas as normas fixada pelo Conselho Municipal de Educação;
- b) As atividades pedagógicas da escola devem ser realizadas considerando seu PPP;
- c) As decisões disciplinares devem ser tomadas com base no seu Regimento Interno, embasadas no PPP;
- d) Toda a comunidade escolar deverá ser conhecedora do PPP;
- e) A avaliação e/ou alterações do seu PPP deverá ser realizada com a participação de toda a comunidade escolar;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

f) Os espaços da escola deve contemplar e respeitar o princípio da democracia, a diversidade e igualdade de oportunidades como indica o seu PPP;

III- Voto do Relator: Considerando as exigências legais da LDB, artigo 12 que diz: "Os estabelecimentos de ensino respeitando as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica". Voto favorável a implantação do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Coriolano Neves Guimaraes.

Este é o Parecer.

Cafarnaum-Ba, 24 de outubro 2022

Comissão Especial:


Carla Suzane Araújo de Souza

Conselheiro Relator


Liliane Pereira menino

Conselheira

Maria da Conceição Ribeiro dos Santos

Conselheira Presidente da CEB/ Conselheira Presidente do CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECRETO 280/ 2018- CAFARNAUM-BA

Rua Eduardo Barreto s/n

PARECER N.º16 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**Interessado: Colégio Municipal Henrique Brito.****Assunto: Aprovação do PPP- Projeto Político Pedagógico****Comissão Especial Temporária- Conselheiros:** Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Carla Suzane Araújo de Souza, Liliane Pereira Menino.**Aprovado pelo Conselho Pleno: 26/10/2022**

Conselho Pleno

Processo CME N.º 24/2022

I-Histórico:

O ilustríssimo senhor diretor do **Colégio Municipal Henrique Brito Filho**, O senhor Thiego Andrade Cavalcante, através de ofício nº 127 de 2022, encaminhou a esse colegiado, solicitação de aprovação do PPP da Unidade Escolar em atendimento a Resolução CME nº 04/2021 que fixa normas para Reorganização e Implantação do Projeto Político Pedagógico nas Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do município de Cafarnaum-Ba.

II- Mérito:

O Conselho Municipal de Educação de acordo com o seu Regimento Interno e cumprindo com sua função de órgão normatizador, responsável por baixar normas para toda Rede de Ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, considerando a resolução nº 04 do CME, aprova o **Projeto Político Pedagógico do Colégio Municipal Henrique Brito Filho**. A qual deverá observar e considerar:

- a) Todas as normas fixada pelo Conselho Municipal de Educação;
- b) As atividades pedagógicas da escola devem ser realizadas considerando seu PPP;
- c) As decisões disciplinares devem ser tomadas com base no seu Regimento Interno, embasadas no PPP;
- d) Toda a comunidade escolar deverá ser conhecedora do PPP;
- e) A avaliação e/ou alterações do seu PPP deverá ser realizada com a participação de toda a comunidade escolar;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

f) Os espaços da escola deve contemplar e respeitar o princípio da democracia, a diversidade e igualdade de oportunidades como indica o seu PPP;

III- Voto do Relator: Considerando as exigências legais da LDB, artigo 12 que diz: "Os estabelecimentos de ensino respeitando as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica". Voto favorável a implantação do Projeto Político Pedagógico do **Colégio Municipal Henrique Brito Filho**.

Este é o Parecer.

Cafarnaum-Ba, 26 de outubro 2022

Comissão Especial:

Carla Suzane Araújo de Souza

Conselheiro Relator



Liliane Pereira menino

Conselheira



Maria da Conceição Ribeiro dos Santos

Conselheira Presidente da CEB/ Conselheira Presidente do CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECRETO 280/ 2018- CAFARNAUM-BA

Rua Eduardo Barreto s/n

PARECER N.º16 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**Interessado: Escola Manoel Lotério****Assunto: Aprovação do PPP- Projeto Político Pedagógico****Comissão Especial Temporária- Conselheiros: Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Carla Suzane Araújo de Souza, Liliane Pereira Menino.****Aprovado pelo Conselho Pleno: 03/11/2022**

Conselho Pleno

Processo CME N.º 21/2022

I-Histórico:

O ilustríssimo senhor diretor da **Escola Rui Barbosa**, O senhor Gildásio Gonzaga Vasconcelos, através de ofício nº 04 de 2022, encaminhou a esse colegiado, solicitação de aprovação do PPP da Unidade Escolar em atendimento a Resolução CME nº 04/2021 que fixa normas para Reorganização e Implantação do Projeto Político Pedagógico nas Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do município de Cafarnaum-Ba.

II- Mérito:

O Conselho Municipal de Educação de acordo com o seu Regimento Interno e cumprindo com sua função de órgão normatizador, responsável por baixar normas para toda Rede de Ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, considerando a resolução nº 04 do CME, aprova o **Projeto Político Pedagógico da Escola Manoel Lotério**, A qual deverá observar e considerar:

- a) Todas as normas fixada pelo Conselho Municipal de Educação;
- b) As atividades pedagógicas da escola devem ser realizadas considerando seu PPP;
- c) As decisões disciplinares devem ser tomadas com base no seu Regimento Interno, embasadas no PPP;
- d) Toda a comunidade escolar deverá ser conhecedora do PPP;
- e) A avaliação e/ou alterações do seu PPP deverá ser realizada com a participação de toda a comunidade escolar;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

f) Os espaços da escola deve contemplar e respeitar o princípio da democracia, a diversidade e igualdade de oportunidades como indica o seu PPP;

III- Voto do Relator: Considerando as exigências legais da LDB, artigo 12 que diz: "Os estabelecimentos de ensino respeitando as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica". Voto favorável a implantação do Projeto Político Pedagógico da **Escola Manoel Lotério**.

Este é o Parecer.

Cafarnaum-Ba, 03 de novembro 2022

Comissão Especial:

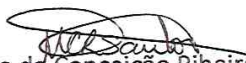
Carla Suzane Araújo de Souza

Conselheiro Relator



Liliane Pereira menino

Conselheira



Maria da Conceição Ribeiro dos Santos

Conselheira Presidente da CEB/ Conselheira Presidente do CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECRETO 280/ 2018- CAFARNAUM-BA

Rua Eduardo Barreto s/n

PARECER N.º16 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**Interessado: Pré Escola Descobrimdo o Saber****Assunto: Aprovação do PPP- Projeto Político Pedagógico****Comissão Especial Temporária- Conselheiros: Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Carla Suzane Araújo de Souza, Liliane Pereira Menino.****Aprovado pelo Conselho Pleno: 24/10/2022**

Conselho Pleno

Processo CME N.º 27/2022

I-Histórico:

A ilustríssima senhora diretora da **Pré Escola Descobrimdo o Saber**, a senhora Louricena Dias de Andrade, através de ofício nº 02 de 08 de agosto de 2022, encaminhou a esse colegiado, solicitação de aprovação do PPP da Unidade Escolar em atendimento a Resolução CME nº 04/2021 que fixa normas para Reorganização e Implantação do Projeto Político Pedagógico nas Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do município de Cafarnaum-Ba.

II- Mérito:

O Conselho Municipal de Educação de acordo com o seu Regimento Interno e cumprindo com sua função de órgão normatizador, responsável por baixar normas para toda Rede de Ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, considerando a resolução nº 04 do CME, aprova o **Projeto Político Pedagógico da Pré Escola Descobrimdo o Saber**, A qual deverá observar e considerar:

- a) Todas as normas fixada pelo Conselho Municipal de Educação;
- b) As atividades pedagógicas da escola devem ser realizadas considerando seu PPP;
- c) As decisões disciplinares devem ser tomadas com base no seu Regimento Interno, embasadas no PPP;
- d) Toda a comunidade escolar deverá ser conhecedora do PPP;
- e) A avaliação e/ou alterações do seu PPP deverá ser realizada com a participação de toda a comunidade escolar;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

f) Os espaços da escola deve contemplar e respeitar o princípio da democracia, a diversidade e igualdade de oportunidades como indica o seu PPP;

III- Voto do Relator: Considerando as exigências legais da LDB, artigo 12 que diz: "Os estabelecimentos de ensino respeitando as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica". Voto favorável a implantação do Projeto Político Pedagógico da **Pré Escola Descobrimo o Saber**.

Este é o Parecer.

Cafarnaum-Ba, 24 de outubro 2022


Comissão Especial:


Carla Suzane Araújo de Souza

Conselheiro Relator


Liliane Pereira menino

Conselheira


Maria da Conceição Ribeiro dos Santos

Conselheira Presidente da CEB/ Conselheira Presidente do CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECRETO 280/ 2018- CAFARNAUM-BA

Rua Eduardo Barreto s/n

PARECER N.º 19 DE 25 DE AGOSTO DE 2022		
Interessado: CENTRO DO SABER.		
Assunto: Aprovação do PPP- Projeto Político Pedagógico		
Comissão Especial Temporária- Conselheiros: Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Carla Suzane Araújo de Souza, Liliane Pereira Menino.		
Aprovado pelo Conselho Pleno: 24/10/2022	Conselho Pleno	Processo 29/2022

I-Histórico:

A ilustríssima senhora diretora da **Escola Centro do Saber**. A senhora Lucimar Barbosa da Silva Matos, através de ofício nº 03 de 2022, encaminhou a esse colegiado, solicitação de aprovação do PPP da Unidade Escolar em atendimento a Resolução CME nº 04/2021 que fixa normas para Reorganização e Implantação do Projeto Político Pedagógico nas Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do município de Cafarnaum-Ba.

II- Mérito:

O Conselho Municipal de Educação de acordo com o seu Regimento Interno e cumprindo com sua função de órgão normatizador, responsável por baixar normas para toda Rede de Ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, considerando a resolução nº 04 do CME, aprova o **Projeto Político Pedagógico da Escola Centro do Saber**. A qual deverá observar e considerar:

- Todas as normas fixada pelo Conselho Municipal de Educação;
- As atividades pedagógicas da escola devem ser realizadas considerando seu PPP;
- As decisões disciplinares devem ser tomadas com base no seu Regimento Interno, embasadas no PPP;
- Toda a comunidade escolar deverá ser conhecedora do PPP;
- A avaliação e/ou alterações do seu PPP deverá ser realizada com a participação de toda a comunidade escolar;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

f) Os espaços da escola deve contemplar e respeitar o princípio da democracia, a diversidade e igualdade de oportunidades como indica o seu PPP;

III- Voto do Relator: Considerando as exigências legais da LDB, artigo 12 que diz: "Os estabelecimentos de ensino respeitando as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica". Voto favorável a implantação do Projeto Político Pedagógico **Centro do Saber**.

Este é o Parecer.

Cafarnaum-Ba, 24 de outubro 2022

Comissão Especial:


Carla Suzane Araújo de Souza

Conselheiro Relator



Liliane Pereira menino

Conselheira



Maria da Conceição Ribeiro dos Santos

Conselheira Presidente da CEB/ Conselheira Presidente do CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECRETO 280/ 2018- CAFARNAUM-BA

Rua Eduardo Barreto s/n

PARECER N.º16 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**Interessado: Escola Rui Barbosa****Assunto: Aprovação do PPP- Projeto Político Pedagógico****Comissão Especial Temporária- Conselheiros:** Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Carla Suzane Araújo de Souza, Liliane Pereira Menino.**Aprovado pelo Conselho Pleno: 03/11/2022**

Conselho Pleno

Processo CME N.º 20/2022

I-Histórico:

O ilustríssimo senhor diretor da **Escola Rui Barbosa**, O senhor Gildásio Gonzaga Vasconcelos, através de ofício nº 04 de 2022, encaminhou a esse colegiado, solicitação de aprovação do PPP da Unidade Escolar em atendimento a Resolução CME nº 04/2021 que fixa normas para Reorganização e Implantação do Projeto Político Pedagógico nas Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do município de Cafarnaum-Ba.

II- Mérito:

O Conselho Municipal de Educação de acordo com o seu Regimento Interno e cumprindo com sua função de órgão normatizador, responsável por baixar normas para toda Rede de Ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, considerando a resolução nº 04 do CME, aprova o **Projeto Político Pedagógico da Escola Rui Barbosa**, A qual deverá observar e considerar:

- a) Todas as normas fixada pelo Conselho Municipal de Educação;
- b) As atividades pedagógicas da escola devem ser realizadas considerando seu PPP;
- c) As decisões disciplinares devem ser tomadas com base no seu Regimento Interno, embasadas no PPP;
- d) Toda a comunidade escolar deverá ser conhecedora do PPP;
- e) A avaliação e/ou alterações do seu PPP deverá ser realizada com a participação de toda a comunidade escolar;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

f) Os espaços da escola deve contemplar e respeitar o princípio da democracia, a diversidade e igualdade de oportunidades como indica o seu PPP;

III- Voto do Relator: Considerando as exigências legais da LDB, artigo 12 que diz: "Os estabelecimentos de ensino respeitando as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica". Voto favorável a implantação do Projeto Político Pedagógico **da Escola Rui Barbosa**.

Este é o Parecer.

Cafarnaum-Ba, 03 de novembro 2022

Comissão Especial:




Carla Suzane Araújo de Souza

Conselheiro Relator



Liliane Pereira menino

Conselheira



Maria da Conceição Ribeiro dos Santos

Conselheira Presidente da CEB/ Conselheira Presidente do CME